



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 350, Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7009036166, CPF nº 632.005.380/15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 009/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, de acordo com as especificações constantes a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	001	Seg.	FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX 4 PORTAS 114CV, ANO/MODELO 2008/2009, PLACAS IPM3145,	270,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			CHASSI 9BD13531692113478, do Gabinete do Prefeito Municipal;	
7	001	Seg.	VW/GOL 1.0 GV FLEX 4 PORTAS, 76CV, ANO/MOD. 2009/2009, PLACAS IPT5650, CHASSI 9BWAA05U59P084467, da SMS;	260,00
8	001	Seg.	VW/GOL 1.0 GV FLEX 4 PORTAS 76CV, ANO/MODELO 2010/2011, PLACAS IQT9599, CHASSI 9BWAA05U6BT008236, da SMADS;	260,00
10	001	Seg.	VW/GOL 1.0 GIV FLEX 2 PORTAS, 71CV, ANO/MOD. 2009/2009, PLACAS IPR9861, CHASSI 9BWAA05W69P128168, da SMADS;	265,00
12	001	Seg.	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX 4 PORTAS, 107CV, ANO/MOD. 2012/2013, PLACAS ITF9135, CHASSI 9BFZF54P6D83558856, da SMS;	270,00
13	001	Seg.	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 FLEX 4 PORTAS, 117CV, ANO/MOD. 2012/2012, PLACAS ISZ4853, CHASSI 9BD17277EC3597014, da SMEC;	270,00
14	001	Seg.	FIAT/UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 FLEX 2 PORTAS, 66CV, ANO/MOD. 2011/2012, PLACAS ISB7794, CHASSI 9BD15804AC6601318, da SMDRPMA;	270,00
15	001	Seg.	VW/SAVEIRO 1.6 CS FLEX, 104CV, ANO/MOD. 2011/2012, PLACAS ISC5020, CHASSI 9BWKB05U3CP050410, da SMDRPMA;	320,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

16	001	Seg.	VW/VOYAGE 1.6 FLEX 4 PORTAS, 104CV, ANO/MOD. 2011/2011, PLACAS ISC4982, CHASSI 9BWDB05U0BT247436, da SMCP;	270,00
17	001	Seg.	VW/KOMBI ESCOLAR 1.4 FLEX, 15P 80CV, ANO/MOD. 2011/2011, PLACAS IRX5530, CHASSI 9BWMF07X2BP024299, da SMEC;	320,00
21	001	Seg.	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR, DIESEL, 26P 115CV, ANO/MOD. 2011/2012, PLACAS ISV3607, CHASSI 93PB51G1MCC040663, da SMEC;	1.200,00
22	001	Seg.	IVECO/CITYCLASS 70C16, DIESEL, 29P 155CV, ANO/MOD. 2011/2012, PLACAS ISW1889, CHASSI 93ZL68B01C8435143, da SMEC;	1.230,00
23	001	Seg.	VW/15.190 EOD ESCOLAR SUPER, DIESEL, 60P 186CV, ANO/MOD. 2012/2012, PLACAS ITZ3836, CHASSI 9532E82W6CR244631, da SMEC;	1.295,00

Cláusula Segunda:

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O licitante adjudicatário se compromete a emitir a apólice correspondente ao seguro, a contar da data de homologação definitiva do objeto da presente licitação.

O termo inicial e final do contrato será aquele constante no termo de referência do presente edital, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula Terceira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **03 (TRÊS) PARCELAS (1+2x), 01 ENTRADA EM 10 (DEZ), 40 (QUARENTA) E 70 (SETENTA) DIAS**, após a emissão da apólice, mediante a apresentação da fatura correspondente.

Cláusula Quinta:

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0016.2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ÓRGÃOS INTERLIGADOS (META 02.01 E 02.02).

3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL.

06.02.12.361.0143.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (META 06.07, 06.08 E 06.12).

3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL.

06.02.12.361.0143.2.060 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL (META 06.09).

3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

07.01.10.301.0047.2.090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 07.01, 07.02 E 07.05).

3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL.

08.01.20.122.0016.2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (META 08.01 E 08.02).

3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL.

09.01.04.122.0016.2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO (META 09.01).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

3.3.90.39.99.07 - OUTROS SERVIÇOS.

11.01.08.122.0016.2.147 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (META 11.01 E 11.02).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

3.3.90.39.99.07 - OUTROS SERVIÇOS.

Cláusula Sétima:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Declaração da CONTRATADA de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

Cláusula Oitava:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Nona:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 009/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira:

DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia até a vigência do mesmo, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Quarta:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima quinta:

DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 20
de março de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____/_____

MUNHAS

TESTE-